


= LEI Nº 166 =

Dispõe sobre a inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - São compulsóriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 122 da Constituição do Estado e com o art. 3º da lei estadual nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, os funcionários, extra-numerários, operários e assalariados do Município.

§ 1º - Estão isentos da obrigação mencionada neste artigo os servidores atualmente aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 2º - A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude de lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento, é de 4% (quatro por cento) do vencimento, remuneração ou salário mensal até R\$ 1.000,00 e de 5% (cinco por cento) do vencimento, remuneração ou salário mensal que for superior a R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão, o excedente desta quantia.

Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, por morte do contribuinte, e, em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operário do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes da Lei estadual nº 1.195, de 23/12/1954.

Art. 6º - A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em Estabelecimento bancário por ele indicado, até o dia 15 de cada mês:-

a) - o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativos ao mês vencido;

b) - o total de suas contribuições, referidas nos arts. 3º e 1º desta lei, correspondente ao mês vencido.

Parágrafo único - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art. 8º - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art. 6º da presente lei.



Parágrafo único - Para os efeitos dêste artigo, considera-se atraso do Município o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 6 meses consecutivos.

Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 10 - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de R\$ 150.000,00.

Parágrafo único - Nos pecúlios de valor superior a R\$ 150.000,00 a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder êsse limite.

Art. 11 - Para a percepção dos benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados a apresentação de carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 19 dias do mês de novembro de 1.955.

Daris de Castro Medina
- Prefeito Municipal -